



L I D O
Em, 3 1 3 12011
Costa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Assessoria de Plenário
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PSC

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 207 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

PROJETO DE LEI N° _____
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

1

Em, 3 1 3 12011

W. Dinheiro Lima

Itamar Dinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a disponibilização de informações cadastrais pelos órgãos de proteção ao crédito, na forma que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos de proteção ao crédito, instalados e em funcionamento no Distrito Federal, obrigados a disponibilizar, ao interessado, os dados constantes de seus cadastros, por intermédio da rede mundial de computadores.

Art. 2º O acesso aos dados cadastrais será restrito ao consumidor e disponibilizado por meio de senha e registro prévio de informações pessoais junto ao banco de dados.

Art. 3º As consultas de que trata esta Lei serão disponibilizadas pelos órgãos de proteção ao crédito de forma gratuita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recobi em 3/13/11 às 16:50
Costa 11928
Assinatura Matrícula

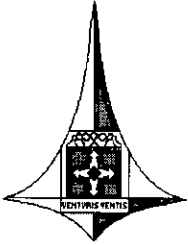
O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que o consumidor, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. Considera, ainda, na forma do parágrafo 4º, que os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

Atualmente, com a disseminação das lojas de acesso público à rede mundial de computadores, denominadas "lan-house" criou-se um novo tipo de prestação de serviços por essas empresas, que fornecem, mediante pagamento, informações cadastrais dos interessados em verificar sua situação junto aos órgãos de proteção ao crédito, em especial Serasa e SPC.

Enquanto a prestação de tais serviços é realizada de forma não onerosa ao interessado, bastando o comparecimento pessoal ao órgão e apresentação de documento de identidade, as lojas denominadas "lan-houses" estão prestando esse serviço ao cliente, cobrando pelo fornecimento dessas informações.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 207/2011
Folha Nº 01 RJA

hll



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PSC


Embora não haja restrição expressa a esse tipo de prestação de serviços, as evidências comprovam que o mesmo está se tornando alvo de desvios pouco recomendáveis para um serviço que deveria ter um caráter sigiloso, por se tratar de informações confidenciais e privadas.

As referidas lojas utilizam-se da facilidade de acesso aos bancos de dados e passaram a fornecer informações mediante pagamento a quem se dispuser a pagar por elas, causando prejuízos e constrangimentos a consumidores que vêem seus dados disponibilizados a terceiros sem qualquer critério.

A presente proposição tem por objetivo regulamentar a matéria, tornando obrigatória e gratuita a disponibilização, por parte dos órgãos de proteção ao crédito, do acesso via internet somente aos interessados, mediante cadastramento prévio e utilização de senha pessoal, visando inibir o fornecimento de tais informações pelas lojas privadas.

Por essas razões, conclamamos os nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PSC

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 207/2011

Folha Nº 02 RITA



PARECER Nº , DE 2011.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 207, de 2011, que “Dispõe sobre a disponibilização de informações cadastrais pelos órgãos de proteção ao crédito, na forma que especifica”.

AUTOR: Deputado Wellington Luiz

RELATOR: Deputado Joe Valle

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o projeto de lei epigrafado, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que dispõe sobre a disponibilização de informações cadastrais pelos órgãos de proteção ao crédito, na forma que especifica.

A proposição estabelece que os órgãos de proteção ao crédito, instalados e em funcionamento no Distrito Federal, ficam obrigados a disponibilizar, ao interessado, os dados constantes de seus cadastros, por intermédio da rede mundial de computadores.

Acrescenta que o acesso aos dados cadastrais será restrito ao consumidor e disponibilizado por meio de senha e registro prévio de informações pessoais junto ao banco de dados.

Informa, ainda, que as consultas de que trata a proposição serão disponibilizadas pelos órgãos de proteção ao crédito de forma gratuita.

Argumenta o autor que a proposição visa proporcionar ao interessado o acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. Observa que os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

Acrescenta que enquanto a prestação de tais serviços é realizada de forma não onerosa ao interessado, bastando o comparecimento pessoal ao órgão e apresentação de documento de identidade, as lojas denominadas “lan-houses” estão prestando esse serviço ao cliente, cobrando pelo fornecimento dessas informações.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Embora não haja restrição expressa a esse tipo de prestação de serviços, as evidências comprovam que o mesmo está se tornando alvo de desvios pouco recomendáveis para um serviço que deveria ter um caráter sigiloso, por se tratar de informações confidenciais e privadas.

As referidas lojas utilizam-se da facilidade de acesso aos bancos de dados e passaram a fornecer informações mediante pagamento a quem se dispuser a pagar por elas, causando prejuízos e constrangimentos a consumidores que vêem seus dados disponibilizados a terceiros sem qualquer critério.

Informa, ainda, que a proposição tem por objetivo regulamentar a matéria, tornando obrigatória e gratuita a disponibilização, por parte dos órgãos de proteção ao crédito, do acesso via internet somente aos interessados, mediante cadastramento prévio e utilização de senha pessoal, visando inibir o fornecimento de tais informações pelas lojas privadas.

O projeto foi aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor – CDC.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Dispõe o art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa, que à Comissão de Constituição e Justiça cabe analisar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposição em exame dispõe sobre a disponibilização de informações cadastrais pelos órgãos de proteção ao crédito, na forma que especifica.

No âmbito constitucional e legal, os parâmetros encontram-se definidos na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) que estabelece, em seu art. 263, que cabe ao Poder Público, com a participação da comunidade e na forma da lei, promover a defesa do consumidor, mediante, dentre outras, a conscientização do consumidor, habilitando-o para o exercício de suas funções no processo econômico e a proteção dos direitos dos usuários de serviços públicos.



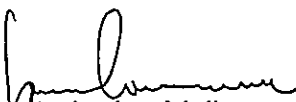
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em vista disso, não há óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, somos, portanto, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 207/2011, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Leite
Presidente



Deputado Joe Valle
Relator